



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.914, DE 2025

(Do Sr. Bruno Ganem)

Estabelece a redução do tempo de atraso necessário para que companhias aéreas sejam obrigadas a fornecer hospedagem e outros direitos aos passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus acompanhantes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Apresentação: 28/04/2025 19:22:36.210 - Mesa

PL n.1914/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Bruno Ganem – PODE/SP)

Estabelece a redução do tempo de atraso necessário para que companhias aéreas sejam obrigadas a fornecer hospedagem e outros direitos aos passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus acompanhantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado que, em caso de atrasos de voos, o tempo necessário para que as companhias aéreas sejam obrigadas a fornecer hospedagem, alimentação e outros direitos previstos na legislação vigente será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela que possua laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico.

Art. 3º As companhias aéreas devem informar aos passageiros com TEA, ou aos seus representantes legais, no ato da compra das passagens, sobre os direitos assegurados por esta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Apresentação: 28/04/2025 19:22:36.210 - Mesa

PL n.1914/2025

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a companhia aérea à aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor da passagem aérea do passageiro com TEA e de seus acompanhantes.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa aplicada será dobrada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta profundamente a comunicação, o comportamento e a interação social. Indivíduos com TEA frequentemente enfrentam desafios exacerbados em situações de espera prolongada, como atrasos de voos, devido a características tais como sensibilidade sensorial aumentada, necessidade de rotina e maior propensão à ansiedade.

Ressalto que a situação em aeroportos pode ser extremamente estressante para pessoas com TEA, devido à combinação de fatores como sobrecarga sensorial causada por ambientes movimentados, a qual pode levar a crises emocionais. Isso é respaldado por estudos, como o publicado na Journal of Autism and Developmental Disorders, que destaca a intensidade dos desafios sensoriais enfrentados nestes contextos.

Além disso, a necessidade de uma rotina estável torna a espera prolongada ainda mais desafiadora, resultando frequentemente em ansiedade considerável. Este impacto não prejudica apenas as pessoas com TEA, mas também adiciona um estresse significativo às suas famílias. Como evidenciado em relatos presentes na imprensa nacional, um incidente ocorrido no Aeroporto de Congonhas ressalta essas dificuldades: uma família enfrentou desafios quando seu voo foi atrasado, resultando em um surto do filho com TEA devido às mudanças inesperadas na rotina.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Apresentação: 28/04/2025 19:22:36.210 - Mesa

PL n.1914/2025

Com base no impacto significativo que atrasos e esperas não planejadas causam não apenas nas pessoas com TEA, mas em todo o núcleo familiar, a adaptação de legislações para melhor atender suas necessidades é essencial. Este projeto de lei representa um compromisso tangível para com a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e respeitosa da diversidade, assegurando que todos os indivíduos tenham seus direitos fundamentais encaixados no contexto da equidade e respeito.

Além disso, reduzir o tempo de atraso necessário para que as companhias aéreas ofereçam hospedagem e outros direitos essenciais garantirá o bem-estar das pessoas com TEA e de suas famílias, demonstrando um sólido compromisso com a inclusão.

Por fim, destaco que este projeto não apenas beneficiará diretamente os indivíduos com TEA, mas também refletirá um comprometimento significativo com a acessibilidade. Por este motivo, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
PODEMOS/SP

(P_125319)

